



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba-PB, terça-feira, 1º de setembro de 2026

Atos do Poder Executivo

Portarias

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 74/2026, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DO MUNICÍPIO DE QUIXABA/PB, PARA O BIÊNIO 2026–2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 608/2026, de 25 de junho de 2026, que reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI; CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da referida Lei, que estabelece a composição paritária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, com representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros titulares e suplentes abaixo relacionados para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, do Município de Quixaba/PB, para mandato de 02 (dois) anos:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Titular: Thaiane Torres de Araújo

Suplente: Ana Paula Pereira da Silva

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Rosa Cleide dos Santos Soares

Suplente: Fabíola Carla Candeia Dias

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Carleusa Monteiro Rafael

Suplente: Francisco das Chagas Leite

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Titular: Maria Adriana Barbosa Silva

Suplente: Ana Gerlane Formiga

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: José Almeida do Nascimento

Suplente: Maria José Santana Pereira

Titular: Francisco Macedo Filho

Suplente: Maria Soares Guedes

Titular: Ana Cláudia Medeiros Monteiro

Suplente: Ana Paula do Nascimento Moraes

Titular: Elizabete Alves Pereira

Suplente: Larissa da Silva Alves

Art. 2º - O mandato dos membros nomeados por esta Portaria será de **02 (dois) anos**, permitida uma recondução por igual período, observadas as disposições previstas na Lei Municipal nº 608/2026.

Art. 3º - Os membros do CMDPI exercerão suas funções de forma não remunerada, sendo o exercício da função de conselheiro considerado serviço público relevante.

Art. 4º - Os membros nomeados deverão tomar posse e proceder à eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, observadas as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 608/2026.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, em 1º de setembro de 2026.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional do Município de Quixaba/PB

Conselhos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 516/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023



RESOLUÇÃO Nº 02/2026, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A APRECIACÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB E SEU ENCAMINHAMENTO PARA PUBLICAÇÃO OFICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE QUIXABA/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e, em especial, pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pela legislação municipal pertinente e pelas normas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente as disposições relativas à criação, organização, funcionamento e atribuições do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 516/2023, que disciplina, no âmbito do Município de Quixaba – PB, matérias relativas ao Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e sobre o processo de escolha de seus membros;

CONSIDERANDO, especialmente, o disposto no art. 18 da Resolução CONANDA nº 231/2022, segundo o qual, observados os parâmetros definidos pela Lei Federal nº 8.069/1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação de seu Regimento Interno, devendo a respectiva proposta ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar do Município de Quixaba – PB, em reunião ordinária realizada no dia 24 de julho de 2026, procedeu à leitura, discussão e deliberação acerca de seu Regimento Interno, tendo o texto sido aprovado por unanimidade pelos Conselheiros Tutelares presentes, sem ressalvas;

CONSIDERANDO o encaminhamento do referido Regimento Interno ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para apreciação e adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO a apreciação da matéria pelo plenário do CMDCA em reunião ordinária realizada em 1º de setembro de 2026;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conferir publicidade ao Regimento Interno, garantindo transparência, segurança jurídica e conhecimento de suas normas pelos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Quixaba/PB APRECIAR FAVORAVELMENTE o Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município de Quixaba – PB, previamente discutido e aprovado pelo colegiado do Conselho Tutelar em reunião realizada no dia 24 de julho de 2026.

Parágrafo único. O Regimento Interno mencionado no caput integra a presente Resolução para todos os fins, mantendo-se preservada a autonomia funcional e administrativa do Conselho Tutelar, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/1990, pela legislação municipal e pelas Resoluções do CONANDA.

Art. 2º Fica determinado o encaminhamento do Regimento Interno do Conselho Tutelar para publicação no Diário Oficial do Município de Quixaba – PB, para fins de publicidade e produção de seus efeitos.

Art. 3º Após sua publicação, deverá ser assegurada a disponibilização do Regimento Interno em local visível na sede do Conselho Tutelar, nos termos da Resolução CONANDA nº 231/2022.

Art. 4º O Conselho Tutelar deverá observar integralmente as disposições constantes de seu Regimento Interno, sem prejuízo do cumprimento das normas previstas na Lei Federal nº 8.069/1990, na legislação municipal vigente, na Resolução CONANDA nº 231/2022 e nas demais normas aplicáveis.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quixaba – PB, 1º de setembro de 2026.

ELIZABETE ALVES PEREIRA
Presidente do CMDCA de Quixaba/PB



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE QUIXABA – PB

Dispõe sobre a organização, funcionamento e procedimentos administrativos do Conselho Tutelar do Município de Quixaba/PB.

O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Municipal nº 516/2023 e a Resolução CONANDA nº 231/2022,

RESOLVE aprovar o presente Regimento Interno.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização administrativa, o funcionamento, as normas de atuação, os procedimentos internos e as deliberações do Conselho Tutelar do Município de Quixaba/PB.

Art. 2º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública municipal, incumbido de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.069/1990 e da Lei Municipal nº 516/2023.

Art. 3º O Conselho Tutelar atuará com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proteção integral, prioridade absoluta, interesse superior da criança e do adolescente, colegialidade, sigilo profissional e respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 4º O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, autonomia funcional e atuação ética, sendo vedado o desempenho de atividades incompatíveis com o cargo.

Art. 5º As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas de forma colegiada, ressalvadas as providências urgentes que exijam atuação imediata de Conselheiro Tutelar, as quais deverão ser submetidas posteriormente à apreciação do colegiado.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Conselho Tutelar será composto por cinco Conselheiros Tutelares titulares, eleitos na forma da legislação vigente.

Art. 7º O colegiado escolherá, entre seus membros, um Coordenador e um Secretário, mediante votação, para mandato de um ano, permitida recondução.



(83) 98212-0377

@conselhotutelarquixabapb

ctquixabapb@hotmail.com /
conselhotutelarquixabapb@gmail.com

Rua Janúncio Candeia S/N, Centro



Art. 8º São órgãos internos do Conselho Tutelar:

I – Coordenação;

II – Secretaria Administrativa;

III – Colegiado;

IV – Conselheiros Tutelares.

Art. 9º O Conselho funcionará em sede própria disponibilizada pelo Município, observando as condições estruturais previstas na Lei Municipal nº 516/2023.

Art. 10. A sede deverá assegurar ambiente reservado para atendimento, preservando o sigilo, a privacidade e a dignidade das crianças, adolescentes e famílias.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 11. Compete ao Coordenador:

I – representar administrativamente o Conselho Tutelar;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – organizar a pauta das sessões;

IV – supervisionar o cumprimento das deliberações do colegiado;

V – acompanhar a elaboração das escalas de atendimento e plantão;

VI – encaminhar relatórios, ofícios e demais documentos oficiais;

VII – manter interlocução institucional com o CMDCA, Ministério Público, Poder Judiciário, Secretarias Municipais e demais órgãos integrantes da rede de proteção;

VIII – zelar pelo patrimônio público colocado à disposição do Conselho;

IX – adotar providências administrativas necessárias ao regular funcionamento do órgão.

Art. 12. Nas ausências ou impedimentos do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Conselheiro previamente designado pelo colegiado.

Art. 13. O Secretário do Conselho Tutelar será responsável por:



(83) 98212-0377

@conselhotutelarquixabapb

ctquixabapb@hotmail.com /
conselhotutelarquixabapb@gmail.com

Rua Janúncio Candeia S/N, Centro



I – elaborar atas das reuniões;

II – organizar os livros administrativos;

III – controlar protocolos, arquivos e expedientes;

IV – manter atualizados os registros administrativos;

V – auxiliar na organização das sessões e expedientes internos.

CAPÍTULO IV

DO COLEGIADO

Art. 14. O colegiado constitui a instância deliberativa do Conselho Tutelar.

Art. 15. Compete ao colegiado:

I – deliberar sobre os casos submetidos à apreciação conjunta;

II – aprovar normas internas;

III – deliberar sobre impedimentos e suspeições;

IV – aprovar escalas de plantão;

V – apreciar relatórios estatísticos e administrativos;

VI – aprovar o relatório trimestral previsto na Lei Municipal nº 516/2023;

VII – deliberar sobre matérias administrativas de interesse do órgão.

Art. 16. As deliberações ocorrerão por maioria simples dos Conselheiros presentes, assegurado o registro em ata.

Art. 17. Em caso de empate, a matéria será rediscutida na reunião seguinte. Persistindo o empate, prevalecerá a decisão que representar a medida mais favorável à proteção integral da criança ou do adolescente, observada a legislação aplicável.

Art. 18. Todos os Conselheiros possuem iguais direitos e deveres, sendo vedado tratamento diferenciado quanto à distribuição de trabalho, jornada, plantões ou deliberações administrativas.

Art. 19. As reuniões observarão os princípios da urbanidade, respeito institucional, cooperação e colegialidade.



(83) 98212-0377

@conselhotutelarquixabapb

ctquixabapb@hotmail.com /
conselhotutelarquixabapb@gmail.com

Rua Janúncio Candeia S/N, Centro



Art. 20. Os casos atendidos individualmente deverão ser apresentados ao colegiado na primeira reunião administrativa subsequente, quando envolverem aplicação de medidas de proteção, requisições relevantes ou outras providências que demandem deliberação conjunta.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

Do Funcionamento

Art. 21. O Conselho Tutelar funcionará em sede própria, localizada no Município de Quixaba/PB, em espaço de fácil acesso à população e dotado das condições necessárias ao atendimento digno, reservado e eficiente de crianças, adolescentes, famílias e demais interessados.

Art. 22. O funcionamento do Conselho Tutelar observará os princípios da continuidade do serviço público, proteção integral, prioridade absoluta, eficiência administrativa, colegialidade e atendimento ininterrupto das situações que envolvam ameaça ou violação de direitos.

Art. 23. O atendimento será realizado de forma presencial, por diligências externas, plantões, sobreaviso e outros meios oficialmente disponibilizados pelo Município, assegurando-se resposta imediata às situações de urgência.

Art. 24. O Conselho Tutelar manterá em local visível informações relativas ao horário de funcionamento, telefones institucionais, escala de plantão e demais formas de contato da população.

Seção II

Do Horário de Expediente

Art. 25. O expediente ordinário do Conselho Tutelar será realizado de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 516/2023.

Art. 26. Todos os Conselheiros Tutelares cumprirão jornada semanal de quarenta horas, observando igualdade na distribuição das atividades administrativas, atendimentos, diligências e plantões.

Art. 27. Durante o expediente permanecerão, preferencialmente, Conselheiros suficientes para assegurar o atendimento ao público, sem prejuízo das diligências externas.

Art. 28. O horário de funcionamento poderá ser excepcionalmente alterado pelo Poder Executivo, quando necessário para garantir a segurança dos Conselheiros ou assegurar a continuidade do serviço público.



(83) 98212-0377

@conselhotutelarquixabapb

ctquixabapb@hotmail.com /
conselhotutelarquixabapb@gmail.com

Rua Janúncio Candeia S/N, Centro



Seção III

Dos Plantões e do Sobreaviso

Art. 29. O Conselho Tutelar manterá regime permanente de plantão para atendimento das demandas ocorridas fora do horário normal de expediente.

Art. 30. O plantão compreenderá o período noturno, finais de semana, feriados e pontos facultativos.

Art. 31. O Conselheiro escalado permanecerá em regime de sobreaviso, devendo atender prontamente às solicitações relacionadas à proteção de crianças e adolescentes.

Art. 32. Sempre que a complexidade da ocorrência exigir, o Conselheiro plantonista poderá solicitar apoio dos demais membros do colegiado.

Art. 33. A escala de plantão será organizada mensalmente, mediante deliberação do colegiado, observando-se:

I – alternância entre todos os Conselheiros;

II – igualdade na distribuição dos plantões;

III – publicidade da escala junto ao CMDCA, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e aos órgãos integrantes da rede de proteção.

Art. 34. O Conselheiro impossibilitado de cumprir plantão deverá providenciar substituição mediante anuência do Coordenador e comunicação ao colegiado.

Seção IV

Das Reuniões

Art. 35. O Conselho Tutelar realizará reuniões ordinárias para deliberação administrativa, avaliação dos casos atendidos e planejamento das atividades.

Art. 36. As reuniões ordinárias ocorrerão, preferencialmente, uma vez por semana, em dia e horário definidos pelo colegiado.

Art. 37. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou pela maioria absoluta dos Conselheiros sempre que houver matéria urgente.

Art. 38. As reuniões terão a seguinte ordem dos trabalhos:

I – verificação de quórum;

II – leitura e aprovação da ata anterior;



(83) 98212-0377

@conselhotutelarquixabapb



ctquixabapb@hotmail.com /
conselhotutelarquixabapb@gmail.com



Rua Januncio Candeia S/N, Centro



III – comunicações;

IV – apreciação dos casos administrativos;

V – deliberações;

VI – assuntos gerais.

Art. 39. Todas as reuniões serão registradas em ata própria, assinada pelos Conselheiros presentes.

Seção V

Da Distribuição dos Atendimentos

Art. 40. Os atendimentos serão distribuídos de forma equitativa entre os Conselheiros Tutelares, observando-se os princípios da impessoalidade, eficiência e continuidade do serviço.

Art. 41. O Conselheiro que iniciar o atendimento permanecerá responsável pelo acompanhamento do caso, salvo deliberação diversa do colegiado ou ocorrência de impedimento legal.

Art. 42. Nos casos de maior complexidade ou repercussão social, o colegiado poderá deliberar pelo acompanhamento conjunto de dois ou mais Conselheiros.

Art. 43. Os atendimentos emergenciais realizados durante o plantão serão posteriormente comunicados ao colegiado para registro e acompanhamento.

Seção VI

Das Diligências

Art. 44. As diligências externas constituem atividade inerente às atribuições do Conselho Tutelar e serão realizadas sempre que necessárias à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 45. Sempre que possível, as diligências serão realizadas por, no mínimo, dois Conselheiros.

Art. 46. Quando houver risco à integridade física dos Conselheiros, poderá ser solicitado apoio das forças de segurança pública ou de outros órgãos competentes.

Art. 47. Ao término da diligência será elaborado relatório circunstanciado, juntado ao respectivo procedimento administrativo.



(83) 98212-0377

@conselhotutelarquixabapb



ctquixabapb@hotmail.com /
conselhotutelarquixabapb@gmail.com



Rua Januncio Candeia S/N, Centro



Seção VII

Dos Procedimentos Administrativos

Art. 48. Todos os atendimentos deverão ser registrados em sistema oficial, preferencialmente no SIPIA.

Art. 49. Cada procedimento administrativo conterá, no mínimo:

I – identificação da ocorrência;

II – data e horário do atendimento;

III – identificação das partes envolvidas;

IV – resumo dos fatos;

V – medidas aplicadas;

VI – encaminhamentos realizados;

VII – documentos anexados;

VIII – evolução do acompanhamento.

Art. 50. As decisões que impliquem aplicação de medidas protetivas deverão ser submetidas ao colegiado na primeira reunião administrativa subsequente, ressalvadas as situações de urgência.

Art. 51. O Conselho Tutelar elaborará relatórios estatísticos e administrativos periódicos, contendo informações sobre atendimentos, demandas recorrentes e deficiências da rede de proteção, encaminhando-os aos órgãos competentes na forma da legislação municipal.

Art. 52. Todos os documentos expedidos pelo Conselho Tutelar observarão padronização administrativa, numeração sequencial, identificação institucional e arquivamento próprio, assegurando autenticidade, rastreabilidade e preservação das informações.



(83) 98212-0377

@conselhotutelarquixabapb



ctquixabapb@hotmail.com /
conselhotutelarquixabapb@gmail.com



Rua Januncio Candeia S/N, Centro



CAPÍTULO VI

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 53. O atendimento realizado pelo Conselho Tutelar observará os princípios da proteção integral, prioridade absoluta, dignidade da pessoa humana, respeito, urbanidade, celeridade, eficiência, impessoalidade, confidencialidade e interesse superior da criança e do adolescente.

Art. 54. O atendimento será prestado a qualquer criança, adolescente, pais, responsáveis ou cidadãos que procurem o Conselho Tutelar em razão de ameaça ou violação de direitos previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação correlata.

Art. 55. O atendimento poderá ocorrer:

I – na sede do Conselho Tutelar;

II – por meio de diligências externas;

III – em regime de plantão;

IV – mediante requisição ou solicitação de órgãos públicos;

V – em instituições públicas ou privadas;

VI – em qualquer outro local onde se fizer necessária a atuação do Conselho Tutelar.

Art. 56. Nenhum atendimento poderá ser recusado quando caracterizada situação de urgência ou risco à criança ou ao adolescente.

Art. 57. O atendimento deverá ser realizado em ambiente reservado, preservando-se a intimidade, a honra, a imagem e a privacidade das pessoas envolvidas.

Art. 58. Sempre que possível, os atendimentos envolvendo violência física, psicológica, sexual ou outras situações de elevada complexidade serão realizados por, no mínimo, dois Conselheiros Tutelares.

Art. 59. Os Conselheiros deverão atuar de forma articulada com os órgãos integrantes da rede de proteção, respeitando as competências legais de cada instituição.



(83) 98212-0377

@conselhotutelarquixabapb



ctquixabapb@hotmail.com /
conselhotutelarquixabapb@gmail.com



Rua Januncio Candeia S/N, Centro



CAPÍTULO VII DOS PLANTÕES E DO SOBREAVISO

Art. 60. O Conselho Tutelar manterá atendimento permanente por meio de regime de plantão e sobreaviso, garantindo atendimento ininterrupto à população, conforme a Lei Municipal nº 516/2023.

Art. 61. O plantão compreenderá:

- I – período noturno;
- II – sábados;
- III – domingos;
- IV – feriados;
- V – pontos facultativos.

Art. 62. O Conselheiro escalado permanecerá disponível para atendimento imediato das ocorrências que demandem intervenção do Conselho Tutelar.

Art. 63. A escala de plantão será organizada mensalmente pelo colegiado, observando:

- I – alternância entre todos os Conselheiros;
- II – igualdade na distribuição dos plantões;
- III – transparência;
- IV – publicidade junto ao CMDCA, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e demais órgãos da rede.

Art. 64. Havendo necessidade, o Conselheiro plantonista poderá solicitar apoio dos demais membros do colegiado.

Art. 65. O comparecimento ao atendimento durante o plantão deverá ocorrer no menor tempo possível, considerando a gravidade da ocorrência.

Art. 66. As ocorrências atendidas em regime de plantão deverão ser registradas e apresentadas ao colegiado na primeira reunião administrativa subsequente.



CAPÍTULO X DOS RELATÓRIOS

Art. 75. Os dados constantes do SIPIA possuem caráter sigiloso e somente poderão ser acessados por pessoas legalmente autorizadas.

Art. 76. O Conselho Tutelar promoverá atualização permanente dos registros estatísticos para subsidiar o planejamento das políticas públicas municipais.

Art. 77. O Conselho Tutelar elaborará relatórios administrativos, estatísticos e técnicos relativos às atividades desenvolvidas.

Art. 78. Os relatórios conterão, sempre que possível:

- I – número de atendimentos;
- II – natureza das ocorrências;
- III – medidas aplicadas;
- IV – encaminhamentos realizados;
- V – perfil das demandas;
- VI – dificuldades encontradas;
- VII – recomendações à rede de proteção.

Art. 79. Será elaborado relatório trimestral destinado ao CMDCA, Ministério Público e Poder Judiciário, nos termos da Lei Municipal nº 516/2023.

Art. 80. Os relatórios estatísticos não conterão informações que permitam identificar crianças, adolescentes ou famílias, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

Art. 81. O colegiado poderá elaborar relatórios extraordinários sempre que verificar situação de grave violação de direitos ou deficiência estrutural da rede municipal de atendimento.

Art. 82. Os relatórios servirão de instrumento para subsidiar o planejamento das políticas públicas e o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.



(83) 98212-0377

@conselhotutelarquixabapb



ctquixabapb@hotmail.com /
conselhotutelarquixabapb@gmail.com



Rua Janúncio Candeia S/N, Centro



(83) 98212-0377

@conselhotutelarquixabapb



ctquixabapb@hotmail.com /
conselhotutelarquixabapb@gmail.com



Rua Janúncio Candeia S/N, Centro



CAPÍTULO VIII DA DISTRIBUIÇÃO DOS CASOS

Art. 67. Os casos serão distribuídos de forma equitativa entre os Conselheiros Tutelares, observando os princípios da igualdade, eficiência, impessoalidade e continuidade do serviço.

Art. 68. O Conselheiro que realizar o primeiro atendimento será, preferencialmente, responsável pelo acompanhamento do caso até seu encerramento, salvo deliberação do colegiado.

Art. 69. A redistribuição de procedimentos poderá ocorrer quando houver:

- I – impedimento;
- II – suspeição;
- III – afastamento legal;
- IV – licença;
- V – férias;
- VI – excesso de demanda;
- VII – deliberação do colegiado.

Art. 70. Os casos de elevada complexidade poderão ser acompanhados simultaneamente por dois ou mais Conselheiros, mediante deliberação do colegiado.

Art. 71. Nenhum Conselheiro poderá reter procedimento administrativo sem justificativa ou impedir o acompanhamento institucional pelo colegiado.

CAPÍTULO IX DA UTILIZAÇÃO DO SIPIA

Art. 72. Todos os atendimentos deverão ser registrados no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA ou em outro sistema oficial que venha a substituí-lo.

Art. 73. Os registros deverão refletir fielmente os fatos apurados, preservando a objetividade, clareza e integridade das informações.

Art. 74. Compete a cada Conselheiro manter atualizados os registros relativos aos procedimentos sob sua responsabilidade.



CAPÍTULO XI DOS DIREITOS, DEVERES E PRERROGATIVAS

Seção I

Dos Direitos e Prerrogativas

Art. 83. São direitos e prerrogativas dos Conselheiros Tutelares, além daqueles previstos na legislação vigente:

- I – exercer suas atribuições com autonomia funcional e independência técnica;
- II – receber tratamento respeitoso por parte dos órgãos públicos e da sociedade;
- III – participar de cursos, seminários, capacitações e eventos destinados ao aperfeiçoamento das atividades do Conselho Tutelar;
- IV – utilizar os equipamentos, veículos, sistemas informatizados e demais recursos disponibilizados pelo Município para o exercício das atribuições legais;
- V – solicitar apoio técnico e operacional dos órgãos da administração pública quando necessário ao desempenho de suas funções;
- VI – ter acesso às informações indispensáveis ao exercício de suas atribuições, observadas as normas legais de sigilo;
- VII – receber proteção institucional quando o exercício da função implicar risco à sua integridade física ou psicológica;
- VIII – propor melhorias no funcionamento do Conselho Tutelar.

Seção II

Dos Deveres

Art. 84. Constituem deveres dos Conselheiros Tutelares:

- I – cumprir a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 516/2023, este Regimento Interno e demais normas aplicáveis;
- II – zelar pela proteção integral dos direitos da criança e do adolescente;
- III – atender com respeito, urbanidade, imparcialidade e dignidade todas as pessoas;
- IV – comparecer pontualmente ao expediente, reuniões, plantões e diligências;
- V – manter atualizados os registros administrativos e os sistemas oficiais;



(83) 98212-0377

@conselhotutelarquixabapb



ctquixabapb@hotmail.com /
conselhotutelarquixabapb@gmail.com



Rua Janúncio Candeia S/N, Centro



(83) 98212-0377

@conselhotutelarquixabapb



ctquixabapb@hotmail.com /
conselhotutelarquixabapb@gmail.com



Rua Janúncio Candeia S/N, Centro



- VI – elaborar relatórios, pareceres e documentos necessários ao exercício da função;
- VII – preservar o patrimônio público colocado à disposição do Conselho;
- VIII – atuar de forma articulada com os órgãos da rede de proteção;
- IX – comunicar imediatamente ao colegiado situações que exijam deliberação conjunta;
- X – manter conduta ética compatível com a relevância da função pública.

CAPÍTULO XII DAS VEDAÇÕES

Art. 85. É vedado ao Conselheiro Tutelar:

- I – utilizar o cargo para obtenção de vantagem pessoal ou de terceiros;
- II – divulgar informações protegidas por sigilo;
- III – discriminar qualquer pessoa em razão de raça, cor, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, religião, deficiência, origem, condição econômica ou qualquer outra forma de discriminação vedada por lei;
- IV – ausentar-se do serviço sem justificativa;
- V – retardar injustificadamente o atendimento de casos;
- VI – deixar de cumprir plantão ou sobreaviso sem comunicação ao colegiado;
- VII – utilizar veículos, equipamentos ou bens públicos para fins particulares;
- VIII – receber presentes, vantagens ou benefícios em razão da função;
- IX – praticar atos incompatíveis com a dignidade do cargo;
- X – manifestar-se publicamente sobre casos concretos em atendimento, salvo quando autorizado por lei.

CAPÍTULO XIII DOS IMPEDIMENTOS E DAS SUSPEIÇÕES

Art. 86. O Conselheiro Tutelar deverá declarar-se impedido de atuar quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei Municipal nº 516/2023 ou na legislação aplicável.



(83) 98212-0377

@conselhotutelarquixabapb

ctquixabapb@hotmail.com /
conselhotutelarquixabapb@gmail.com

Rua Januncio Candeia S/N, Centro



Art. 87. Consideram-se hipóteses de impedimento, entre outras:

- I – quando possuir vínculo de parentesco com a criança, adolescente, pais, responsáveis ou interessados;
- II – quando tiver interesse direto ou indireto na demanda;
- III – quando já tiver atuado na condição de representante de qualquer das partes;
- IV – quando houver qualquer situação prevista na legislação municipal.

Art. 88. Poderá ser reconhecida suspeição quando houver amizade íntima, inimizade manifesta ou circunstância capaz de comprometer a imparcialidade do Conselheiro.

Art. 89. O impedimento ou suspeição deverá ser comunicado imediatamente ao colegiado, que deliberará acerca da redistribuição do procedimento.

Art. 90. Reconhecido o impedimento, o procedimento será redistribuído a outro Conselheiro.

CAPÍTULO XIV DO SIGILO FUNCIONAL

Art. 91. Os Conselheiros Tutelares guardarão absoluto sigilo sobre informações obtidas em razão do exercício da função, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 92. O dever de sigilo alcança:

- I – prontuários;
- II – relatórios;
- III – documentos;
- IV – fotografias;
- V – gravações;
- VI – dados constantes do SIPIA;
- VII – quaisquer informações referentes às crianças, adolescentes e suas famílias.

Art. 93. O acesso às informações será restrito aos Conselheiros Tutelares e às autoridades legalmente competentes.

Art. 94. É vedada a divulgação de informações ou imagens que permitam identificar crianças ou adolescentes atendidos pelo Conselho Tutelar.



(83) 98212-0377

@conselhotutelarquixabapb

ctquixabapb@hotmail.com /
conselhotutelarquixabapb@gmail.com

Rua Januncio Candeia S/N, Centro



CAPÍTULO XV

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 95. Todos os procedimentos administrativos serão autuados, registrados e numerados sequencialmente.

Art. 96. Cada procedimento conterá, no mínimo:

- I – data de abertura;
- II – identificação da demanda;
- III – registros de atendimento;
- IV – medidas aplicadas;
- V – encaminhamentos;
- VI – diligências realizadas;
- VII – documentos anexados;
- VIII – evolução do caso;
- IX – decisão de encerramento.

Art. 97. Os procedimentos administrativos deverão observar os princípios da legalidade, motivação, celeridade, publicidade dos atos administrativos não sigilosos, eficiência e proteção integral.

Art. 98. As decisões colegiadas serão registradas em ata e arquivadas na sede do Conselho Tutelar.

Art. 99. Os documentos expedidos pelo Conselho Tutelar observarão numeração sequencial, identificação institucional, assinatura do(s) Conselheiro(s) responsável(is) e arquivamento físico e/ou eletrônico.

Art. 100. O arquivo do Conselho Tutelar permanecerá sob responsabilidade da Coordenação, assegurando-se sua guarda, organização e preservação.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 101. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo colegiado, observadas a Lei Municipal nº 516/2023, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução CONANDA nº 231/2022 e as demais normas aplicáveis.



(83) 98212-0377

@conselhotutelarquixabapb

ctquixabapb@hotmail.com /
conselhotutelarquixabapb@gmail.com

Rua Januncio Candeia S/N, Centro



Art. 102. As alterações deste Regimento dependerão de aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Tutelar e posterior homologação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quando exigida pela legislação municipal.

Art. 103. O presente Regimento deverá permanecer disponível para consulta na sede do Conselho Tutelar.

Art. 104. Os Conselheiros Tutelares deverão receber cópia deste Regimento no ato da posse e sempre que houver alteração de seu conteúdo.

Art. 105. Este Regimento Interno poderá ser complementado por normas administrativas internas, desde que não contrariem a legislação vigente nem suas disposições.

Art. 106. Revogam-se as disposições administrativas internas em contrário.

Art. 107. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante Resolução, produzindo efeitos imediatos.

Quixaba/PB, 27 de julho de 2026.

CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE QUIXABA/PB

Maria da Conceição Alves de Matos
Igor dos Santos Leite
Maria da Graça Almeida Torres
Eliana Maria de Jesus
F. Vanessa Maria G. B. de Nascimento



(83) 98212-0377

@conselhotutelarquixabapb

ctquixabapb@hotmail.com /
conselhotutelarquixabapb@gmail.com

Rua Januncio Candeia S/N, Centro



Art. 102. As alterações deste Regimento dependerão de aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Tutelar e posterior homologação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, quando exigida pela legislação municipal.

Art. 103. O presente Regimento deverá permanecer disponível para consulta na sede do Conselho Tutelar.

Art. 104. Os Conselheiros Tutelares deverão receber cópia deste Regimento no ato da posse e sempre que houver alteração de seu conteúdo.

Art. 105. Este Regimento Interno poderá ser complementado por normas administrativas internas, desde que não contrariem a legislação vigente nem suas disposições.

Art. 106. Revogam-se as disposições administrativas internas em contrário.

Art. 107. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante Resolução, produzindo efeitos imediatos.

Quixaba/PB, 27 de julho de 2026.

CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE QUIXABA/PB

Maria da Conceição Alves de Medeiros
Lúcia Soares Leite
Márcia da Costa Alfredo Torres
Eumano Unanue Batista
Francisco Mário G. de Vasconcelos



(83) 98212-0377

@conselhootutelarquixabapb



ctquixabapb@hotmail.com /
conselhootutelarquixabapb@gmail.com



Rua Janúncio Candeia S/N, Centro

Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000

Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26

Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br